



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 37/2018- DG

Avaré, 25 de outubro de 2.018.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29/10/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29 de outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 102/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 102/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.
2. **PROJETO DE LEI Nº 103/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências. (R\$ 100.000,00 - SEMADS).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 103/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 05 de Outubro de 2018.

Ofício nº 146/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
15 OUT 2018 / 20
S. Sessões
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
S. Sessões
15 OUT 2018 / 20
[Signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 102, que inclui áreas no perímetro urbano do Município de Avaré e dá outras providências.

O encaminhamento deste projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo a inclusão das áreas no perímetro urbano do Município, inclusão essa já acatada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, que segue em anexo.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 11/10/2018 Hora: 10:30
Espécie: Correspondência Recebida Nº 713/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00705/2018

Assunto: Of. 146/2018 CM Projeto de Lei inclui a perímetro urbano

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 15 OUT 2018 de

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 102/2018

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

ÁREA 1 - Área de terras, contendo 1,860 alqueires, ou 4,5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11.º27', 691,50 metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; deflete à esquerda, segue confrontando com esse último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci; deflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67.º 18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações. CADASTRO: 629.049.004.006.4; Área Total: 217,5 há; módulo fiscal: 30,0 há; fração mínima de parcelamento 2,0 ha. – Matrícula – 52.781.

ÁREA 2 - Área de terras, contendo 36,3000 hectares, denominada "GLEBA B", desmembrada da "FAZENDA BAGUASSU", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando junto ao marco "1" cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba A (matrícula nº 77.530) e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.º 30', percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos: NW 64.º 22' 30" SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de nº 3; deflete à esquerda e segue no rumo SW 71.º 17' 26" NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de nº 4; deflete à esquerda e segue no rumo SW 18.º 13' 29" NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de nº 5; deflete à direita e segue no rumo NW 89.º 02' 48" SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de nº 6; deflete à direita e segue no rumo NW 73.º 29' 29" SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de nº 30, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.º 00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de nº 30ª, cravado no canto; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu, no rumo NW 83.º 18' 19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco nº 01, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações. – Matrícula – 77.532.

ÁREA 3 - Área de Terras contendo 31,8818 hectares, denominada "GLEBA A", desmembrada da FAZENDA BAGUASSU, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junto ao marco "C" cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápolis e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.º 30', percorrendo a distância de 388,38 metros até chegar ao canto da cerca, marco nº 01; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "B" (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83.º 18' 19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30ª, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.º 00' percorrendo a distância de 250,62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar marco nº 32, divisório com a Fazenda Anápolis; deflete à direita, segue pela linha do perímetro rumo SE 82.º 00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; deflete à direita pela linha do perímetro com os rumos SE 58.º 25', percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33.º 56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29.º 14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68.º 30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápolis, nos rumos NW 78.º 34' 49" SE e SW 69.º 12' 47" NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco "C", divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida inicial destas divisas e confrontações. – Matrícula – 77.530.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de Outubro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

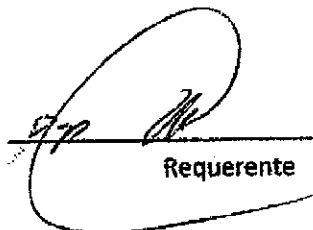
Matrícula 52.781 do CRI: Área de terras, contendo 1,860 alqueires, ou 4,5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11.º 27', 691,50 metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; deflete à esquerda, segue confrontando com esse último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci; deflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67.º 18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações. CADASTRO: 629.049.004.006.4; Área Total: 217,5 há; módulo fiscal: 30,0 há; fração mínima de parcelamento 2,0 ha.

Matrícula nº 77.532 – Área de terras, contendo 36,3000 hectares, denominada "GLEBA B", desmembrada da "FAZENDA BAGUASSU", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando junto ao marco "1" cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba A (matrícula nº 77.530) e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.º 30', percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos: NW 64.º 22' 30" SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de nº 3; deflete à esquerda e segue no rumo SW 71.º 17' 26" NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de nº 4; deflete à esquerda e segue no rumo SW 18.º 13' 29" NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de nº 5; deflete à direita e segue no rumo NW 89.º 02' 48" SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de nº 6; deflete à direita e segue no rumo NW 73.º 29' 29" SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de nº 30, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.º 00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de nº 30ª, cravado no canto; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu, no rumo NW 83.º 18' 19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco nº 01, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações.

Matrícula 77.530 – Área de Terras contendo 31,8818 hectares, denominada "GLEBA A", desmembrada da FAZENDA BAGUASSU, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junto ao marco "C" cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápolis e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.º 30', percorrendo a distância de 388,38 metros até chegar ao canto da cerca, marco nº 01; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "B" (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83.º 18' 19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30ª, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.º 00' percorrendo a distância de 250,62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar marco nº 32, divisório com a Fazenda Anápolis; deflete à direita, segue pela linha do perímetro rumo SE 82.º 00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; deflete à direita pela linha do perímetro

com os rumos SE 58.º 25', percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33.º 56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29.º 14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68.º 30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápolis, nos rumos NW 78.º 34' 49" SE e SW 69.º 12' 47" NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco "C", divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida inicial destas divisas e confrontações.

Avaré, 28 de Março de 2018.


Requerente

III PROCESSO SELETIVO 2018 EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Diretora das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, situada à Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Avaré – Estado de São Paulo, torna público que estarão abertas as inscrições para o III Processo Seletivo 2018, no período de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

O Processo Seletivo 2018 será realizado de conformidade com as normas contidas na Lei 9394 de 20.12.06 e no Regimento Escolar.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

2. LOCAL: Protocolo das Faculdades Integradas Regionais de Avaré ou pelo site www.frea.edu.br

3. ENDEREÇO: Praça Prefeito Romeu Bretas, nº 163 – Avaré – SP Cep 18700 – 802 – Avaré – SP – Fone (0XX14) 3711 1828 E-mail: secretaria@frea.edu.br

4. HORÁRIO das 8h00 às 20h00

5. CURSOS E VAGAS

CURSOS	PERÍODO	VAGAS
Letras	Noturno	85
Pedagogia	Diurno	50
Pedagogia	Noturno	85
Artes	Noturno	40
História	Noturno	52
Ciências Biológicas	Noturno	93
Matemática	Noturno	83
Química	Noturno	40
Educação Física (Licenciatura)	Noturno	116
Educação Física (Bacharelado)	Noturno	117

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição

7. TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 15,00 (quinze reais)

8. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS

Dia 14 de janeiro de 2018 – 14h00

Local: FREA – Praça Pref. Romeu Bretas, 163

O ponto do local de realização da prova será fechado às 13h45

9. MATRÍCULA

Os candidatos classificados no III Processo Seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, terão dois dias 17 a 31 de janeiro de 2018, para efetivarem a matrícula, perdendo após esse período, todos os direitos, que passarão, por ordem e dentro do mesmo prazo, aos candidatos classificados em lista suplementar.

Todas as convocações serão feitas através de listas afixadas nos quadros de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré e informações pelo telefone: (14) 3711.1828

Os resultados do Processo Seletivo serão válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Se o candidato ou seu responsável desistir da matrícula, ou cancelá-la, após paga a primeira parcela e antes do início do semestre letivo, será-lhe devolvido o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago, destinando-se o valor retido à compensação de custos operacionais.

Os cursos funcionarão com um número mínimo de 25 (vinte e cinco alunos). Um número inferior a este inviabiliza o funcionamento do curso.

OBS: O Edital na íntegra, encontra-se afixado no quadro de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Avaré, 18 de dezembro de 2017.

Prof.ª MSc. Dinamene Gomes Godinho Santes

Diretora Pedagógica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ convoca seus associados para comparecerem à assembleia geral ordinária a ser realizada em 27 de janeiro de 2018, às 9h00min em primeira (1ª) convocação, com a presença de maioria dos associados, aptos a votar, ou às 9h30min em segunda (2ª) convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, na sede da VANA situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 420, em Avaré-SP, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal referentes ao biênio 2018/2019.

Avaré, 13 de dezembro de 2017.

Valéria Oliveira Guassú
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 154/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 272/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º, 4º e 5º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudoeste do perímetro urbano, entre os bairros Terras de São José e Palmeiras;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da matrícula números 77.530, 77.532, 52.781, sendo Gleba A com 31.8818há, Gleba B com 36,30 há, ambas da Fazenda Baguassu e a Gleba integrante da Fazenda Araçoiás com 4,5012ha, denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento atende aos requisitos ambientais ligados a coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais, exigindo o cumprimento dos dispositivos no artigo 11, inciso XIII e artigo 13, inciso X.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 155/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 294/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º e 4º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudoeste do perímetro urbano, contíguo ao bairro Sta. Elizabeth, junto ao lote da antiga FEPASA;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da área de 18,2867 hectares (matrícula 20.305), denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento não aumentará desastrosamente a carga de águas pluviais na bacia do Córrego Lageado, exigindo o cumprimento dos dispositivos no artigo 11, inciso XIII e artigo 13, inciso X;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 156/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 282/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 1º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da gleba, desmembrada de maior porção da matrícula nº 68.695, com área territorial de 11,25 alqueires, inscrita no INCRA sob nº 628.049.010.537-9, em perímetro urbano;

Art. 2º. Recomendar que seja consultada a Cetesb solicitando um Parecer de Viabilidade de Localização para implantação de parcelamento no local, em função da proximidade com a lagoa de tratamento de esgoto da Sabesp;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente



TELEFONES ÚTEIS

Albergue Municipal	3731.1595
Almoxarifado Saúde	3732.4597
Arquivo Municipal	3732.8464
Ambulatório DST/AIDS	3732.5030
Banco do Povo	3732.6101
Biblioteca Municipal	3733.6004
Camping Municipal	3731.9153
Centro Administrativo	3711.2533
Centro de Saúde I (Posto)	3711.2400
Corpo de Bombeiros	3733.1563 / 193
Conselho Tutelar	3732.1199
Centro Social Urbano	3732.1253
Demutran	3711-2557
Emapa	3733.1549
Garagem	3711.1340
Junta Militar	3733.7014
Museu Histórico Anita F. de Maria	3733.3046
Paço Municipal	3711.2500
Plantão Policial	3731.2375
Procon	3733.8277
Pronto Socorro	3733.7177 - 3733.9284 - 3731.1903
Santu	3711.1389
Tiro de Guerra	3732.0965
Velório Municipal	3732.5105
Vigilância Epidemiológica	3711.2408
Vigilância Sanitária	3732.7144



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS/12056-8

matrícula
= 77.530 =

ficha
= 001 =

Avaré, 24 de fevereiro de 2015.

ÁREA DE TERRAS, contendo 31,8818 hectares, denominada "**GLEBA A**", desmembrada da "**FAZENDA BAGUASSU**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando junto ao marco "C" cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápoles e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43°30', percorrendo a distância de 388,38 metros até chegar ao canto de cerca, marco nº 01; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "B" (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83°18'19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30A, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápoles e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08°00' percorrendo a distância de 250,62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar o marco nº 32, divisório com a Fazenda Anápoles; deflete à direita, segue pela linha do perímetro, rumo SE 82°00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; deflete à direita pela linha do perímetro com os rumos SE 58°25', percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33°56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29°14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68°30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápoles, nos rumos NW 78°34'49" SE e SW 69°12'47" NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco "C", divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.004.022-6, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Baguassu; área total: 137,8000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia SP 255; município: Avaré-SP; módulo rural: 40,0000 ha; n.º de módulos rurais: 2,57; módulo fiscal: 30,0000 ha; n.º de módulos fiscais: 4,59; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 137,8000 ha; nome do detentor: José Carlos Segarra Ricci; CPF: n.º 749.851.758-20; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 04.320.571-2; NIRE: n.º 0.237.874-4.

PROPRIETÁRIOS E PROPORÇÕES: **RUTE GOMES SEGARRA**, RG nº 9.340.168-SSP/SP, CPF n.º 793.918.188-20, viúva, do lar (na proporção de 2/4); **RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA**, RG nº 44.649.561-X-SSP/SP, CPF nº 328.777.298-85, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); e **GABRIELA/CAROLINA GOMES SEGARRA**, RG nº 44.649.481-1-SSP/SP, CPF nº 350.726.208-83, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); todas brasileiras, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Padre Emilio Imamos, nº 1.141.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/40.690 de 15.02.1990, e R-06/40.690 de 24.10.2008, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves)

(continua no verso)

02V

matrícula = 77.530 ficha = 001

AV-01/77.530 - Em 24 de fevereiro de 2015. INSCRIÇÃO CAR.
 Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, fls. 033/042), e pelo comprovante de inscrição de Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 20.02.2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula e o das matrículas nºs 77.531 e 77.532 em virtude do desmembramento do imóvel da matrícula nº 40.690, estão inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP sob nº 35045030037593.
 A Escrevente Autorizada: *Opndig* (Marlene Paolini Gonçalves).

R-02/77.530 - Em 24 de fevereiro de 2015. VENDA E COMPRA.
 Pela escritura mencionada na Av-01, as proprietárias **RUTE GOMES SEGARRA, RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA**, administradora; e **GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA**, advogada, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualificadas, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **AGROPECUÁRIA VALENTINA LTDA**, CNPJ nº 20.587.505/0001-01, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Braz Oláia Agosta nº 727, conjunto 2206, sala 01-A, Jardim Califórnia, pelo preço de R\$ 440.000,00. Base de cálculo: R\$ 597.981,48. Protocolado e microfilmado sob nº 211.860.
 A Escrevente Autorizada: *Opndig* (Marlene Paolini Gonçalves).

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 AVARÉ - SP
 Livro 010 de Registro
Opndig

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.016/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de ônus reais, bem como a adesão real e os passivos recuperatórios, e abrangendo os títulos apresentados até a encerramento do Livro 1º de Registro nº 014 anterior à presente data, devendo ser complementada em caso de circunstâncias atuais se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 14 de junho de 2017.

Desta Certidão:

REPLANTAMENTOS	R\$ 29,93
AO ESTADO	R\$ 19,51
AO IZRRF	R\$ 14,92
AO SINORNO	R\$ 202,99
MS. TRIBUTARIAS	R\$ 27,06
MS. H. P. V.	R\$ 12,14
ESTAL.	R\$ 17,93

Opndig
 Escrevente

Os imóveis do município de Itai pertenceram a este comarca de Avaré de 20.08.1924 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Foz de Iguaçu.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

08



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matrícula = 52.781 = ficha = 001 =

ÁREA DE TERRAS, contendo 1,360 alqueires, ou 4,5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11.º27', 691,50m metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; deflete à esquerda, segue confrontando com este último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci; deflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67.º18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.004.006.4; área total: 217,5 ha; módulo fiscal: 30,0 ha; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha.

PROPRIETÁRIOS: MÁRIO CARLOS ARNALDO BANNWART, RG n.º 1.393.610, CPF n.º 145.444.318-91, e s/m MARIA ADELAIDE GARCIA BANNWART, RG n.º 1.366.706, CPF n.º 212.627.518-37, brasileiros, empresários rurais, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, na Fazenda Anápolis.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/49.087, de 23.12.93, deste Ofício.
A SUBSTITUTA DA OFICIALA: *Regina Maria Pancioni Bertoli* (REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI).

R-01/52.781 - Avaré, 06 de Novembro de 1998. Pela Escritura de 05.06.98, do 2.º Tabelião de Notas local, (L.º 295, fls. 253/254), Re-ratificada em 27.08.98, pelo mesmo Tabelião, (L.º 297, fls. 393/394), os proprietários **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **JOSÉ CARLOS SEGARRA RICCI**, RG n.º 6.161.040, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nas vigências da Lei n.º 6.515/77, com **RUTE GOMES SEGARRA**, RG n.º 9.340.168, do lar, CPF (comun) n.º 749.851.758-20, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Padre Emílio Immos, n.º 1.151, pelo valor de R\$ 13.100,00. Protocolado e microfilmado sob n.º 110.567.

REGISTRADO POR: *Regina Maria Pancioni Bertoli* (REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI) - SUBSTITUTA DA OFICIALA.

Av-02/52.781 - Em 24 de abril de 2009. CADASTRO.
Pela escritura de 01.04.2009 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 385, fls. 334/337), instruída com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercícios de 2003/2004/2005, verifica-se que o imóvel desta matrícula está atualmente cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.918.342-2, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Sítio Baçuassu; área total: 4,5000 ha; classificação do imóvel: minifúndio; data da última atualização: 02.07.2008; localização: Rodovia SP 255 km 1 - Avaré - Itai, entrada à direita, município sede: Avaré - SP; módulo rural: não há, nº de módulos rurais: não há; módulo fiscal: 30,0 ha; nº (continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8-AA 130534



Matrícula - 52.781 -

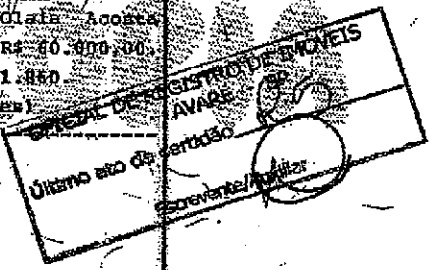
Valor - 201 -

de mAutos fiscais: 0,1500; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registra-
trada: 4,5000 ha; nome do detentor: Rute Gomes Segarra; CPF: nº 793.918.188-20;
nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 05.714.275-0. NIRE: nº 7.391.450-9.
Protocolado e microfilmado sob nº 171.859.
A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Gislene Zanlucki).

AV-03/52.781 - Em 24 de abril de 2009. ÓBITO.
Pela escritura mencionada na Av-02, e certidão do Oficial de Registro Civil de
Avará-SP de 24.09.2007, extraída do assento nº 17.118 (Lp C-028, fls. 16º verso),
verifica-se o FALECIMENTO do proprietário JOSÉ CARLOS SEGARRA RICCI, ocorrido em
22.09.2007, no estado civil de casado. Protocolado e microfilmado sob nº 171.859.
A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Gislene Zanlucki).

R-04/52.781 - Em 24 de abril de 2009. PARTILHA.
Pela escritura mencionada na Av-02, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ
CARLOS SEGARRA RICCI, verifica-se que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$
46.500,00, foi PARTILHADO na seguinte proporção: 2/4 à viúva RUTE GOMES SEGARRA,
CPF nº 793.918.188-20, do lar; qualificada no R-01; e às herdeiras filhas, na se-
guinte proporção: 1/4 a RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, RG nº 44.649.561-X - SSP/
SP, CPF nº 328.777.298-85; e 1/4 a GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, RG. sob nº
44.649.481-1-BSP/SP, CPF nº 350.726.208-83, ambas brasileiras, solteiras, maio-
res, estudantes; todas residentes e domiciliadas em Avará-SP, na Avenida Gilber-
to Filgueiras nº 840, apto. 32. Base de cálculo: R\$ 28.366,50. Protocolado e mi-
crofilmado sob nº 171.859.
A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Gislene Zanlucki).

R-05/52.781 - Em 24 de fevereiro de 2015. VENDA E COMPRA.
Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avará-SP (Lp 431, folhas
038/042), as proprietárias RUTE GOMES SEGARRA, RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA,
administradora; e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, advogada, residentes e domi-
ciliadas em Avará-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualifi-
cadas, VENDERAM o imóvel desta matrícula a AGROPECUÁRIA VALENTINA LTDA, CNPJ nº
20.587.505/0001-01, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Braz Oliva Soares
nº 127, conjunto 2286, sala 01-A, Jardim Califórnia, pelo preço de R\$ 40.000,00.
Base de cálculo: R\$ 84.402,71. Protocolado e microfilmado sob nº 211.850.
A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Marlene Facchini Gonçalves).



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÁ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do
artigo 19 da Lei nº 9.018/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de óbitos reais,
sem contar as ações reais ou pessoais reipersecutórias, e abrangendo os ônus apresentados até o
encerramento do Livro 1º. Protocolo nº 211.850 anterior à presente data, devendo ser complementada com
certidão da Circunscrição atual se for o caso, conforme indicado abaixo. Avará, 14 de junho de 2017.

[Assinatura]
Escrevente

Nota Contábil:

ENCARGAMENTOS...	R\$ 29,98
AO ESTADO.....	R\$ 78,51
AO IRRFP.....	R\$ 2.582
AO ITRF.....	R\$ 2.588
AO IREBIDA.....	R\$ 2,03
AO M. E. P.....	R\$ 1,74
TOTAL.....	R\$ 3.472,57

Os Imóveis do município de Ial pertenceram a esta comarca de Avará de 20.06.1928 = 28.11.2008,
depois passaram à comarca de Ial, tendo antes pertencido à comarca de Foz de Iguaçu (pará. 1º do art. 1º).



REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

09
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula = 77.532 =
Ficha = 001 =

Avaré, 24 de fevereiro de 2015.

af

ÁREA DE TERRAS, contendo 36,3000 hectares, denominada "**GLEBA B**", desmembrada da "**FAZENDA BAGUASSU**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junto ao marco "1" cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "A" (matrícula n.º 77.530) e terras da Gleba de n.º 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43º30', percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos: - NW 64º22'30" SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de n.º 3; deflete à esquerda e segue no rumo SW 71º17'26" NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de n.º 4; deflete à esquerda e segue no rumo SW 18º13'20" NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de n.º 5; deflete à direita e segue no rumo NW 89º02'48" SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de n.º 6; deflete à direita e segue no rumo NW 73º29'29" SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de n.º 30, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Anápoles e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08º00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de n.º 30A, cravado no canto; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu, no rumo NW 83º18'19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco n.º 01, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.004.022-6, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Baguassu; área total: 137,8000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia SP 255; município: Avaré-SP; módulo rural: 40,0000 ha; n.º de módulos rurais: 2,57; módulo fiscal: 30,0000 ha; r.º de módulos fiscais: 4,59; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 137,8000 ha; nome do detentor: José Carlos Segarra Ricci; CPF: n.º 749.851.758-20; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 04.320.571-2; NIRF: n.º 0.237.874-4.

PROPRIETÁRIOS E PROPORÇÕES: RUTE GOMES SEGARRA, RG n.º 9.340.168-SSP/SP, CPF n.º 793.918.188-20, viúva, do lar (na proporção de 2/4); RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, RG n.º 44.649.561-X-SSP/SP, CPF n.º 328.777.298-85, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, RG n.º 44.649.481-1-SSP/SP, CPF n.º 350.726.208-83, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); todas brasileiras, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Padre Emilio Inimos, n.º 1.141.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/40.690 de 15.02.1990, e R-06/40.690 de 24.10.2008, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada: *af* (Márcia Paolini Gonçalves)

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 130530



matrícula
= 77.532 =

folha
= 001 =

AV-01/77.532 - Em 24 de fevereiro de 2015. **INSCRIÇÃO CAR**

Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, fls. 038/042), e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 20.02.2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula e o das matrículas nºs 77.530 e 77.531 em virtude do desmembramento do imóvel da matrícula nº 40.690, estão inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP sob nº 35045030037393.

A Escrevente Autorizada: *Marlene Paolini Gonçalves* (Marlene Paolini Gonçalves)

R-02/77.532 - Em 24 de fevereiro de 2015. **VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, fls. 43/45), as proprietárias **RUTE GOMES SEGARRA; RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA**, administradora; e **GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA**, advogada, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualificadas, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA**, CNPJ nº 69.174.191/0001-04, com sede em Pitangueiras-SP, na Estrada Municipal Ibitiúva Bebedouro km 05, Sítio Lagoa, pelo preço de R\$ 2.000.000,00. Protocolado e microfilmado sob nº 211.861.

A Escrevente Autorizada: *Marlene Paolini Gonçalves* (Marlene Paolini Gonçalves)

R-03/77.532 - Em 06 de março de 2015. **HIPOTECA CEDULAR**

Pela cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitida em Ribeirão Preto-SP em 23.02.2015, a proprietária **DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA**, qualificada no R-02, **DEU EM HIPOTECA CEDULAR** o imóvel desta matrícula a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL**, CNPJ nº 53.923.116/0001-69, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Rua Capitão Salomão nº 121, Bairro Campos Eliseos, para garantia da dívida de R\$ 7.250.000,00, pagável na praça da sede da credora, com vencimento em 24.08.2015, sendo os juros à taxa de 1,8000% nominais ao mês e 23,8721% efetivos ao ano, calculados pelo método PRICE, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceram no título **JOSÉ ALBERTO SCALON**, RG nº 12.789.600-4, CPF nº 031.801.798-99, separado, produtor agropecuario, com endereço em Pitangueiras-SP, na Avenida Saudades nº 6; e **RICARDO LODO SCALON**, RG nº 40.196.873-0, CPF nº 436.179.928-89, solteiro, estudante, com endereço em Pitangueiras-SP, na Avenida Dois nº 739, ambos brasileiros (na qualidade de avalistas). Protocolado e microfilmado sob nº 212.168.

A Escrevente Autorizada: *Marlene Paolini Gonçalves* (Marlene Paolini Gonçalves)

R-04/77.532 - Em 23 de junho de 2015. **HIPOTECA CEDULAR**

Pela cédula rural hipotecária nº 52937-0, emitida em Ribeirão Preto-SP em 17.06.2015, registrada neste Ofício no Lº Auxiliar 03 sob nº 26.789, a proprietária **DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA**, qualificada no R-02, **DEU EM HIPOTECA CEDULAR** o imóvel desta matrícula a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL**, qualificada no R-03, para garantia da dívida de R\$ 160.000,00, constituída por **JOSÉ ALBERTO SCALON**, qualificado no R-03, pagável na praça (continua na ficha 002)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Royal Orlandi
OFICIAL

13
10
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12058-8

matrícula = 77.532 =

ficha = 002 =

de emissão desta, com vencimento final em 12.04.2017, sendo os juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceu no título PAULO RENATO GONCALVES FILGUEIRAS, RG nº 19.422.914-2, CPF nº 081.471.878-74, brasileiro, solteiro, administrador, residente em Ribeirão Preto-SP, na Rua Sete de Setembro nº 668, bl Djon apto 111 (na qualidade de avalista), Protocolado sob nº 213.975 em 22.06.2015. A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky)

Av-05/77.532 - Em 22 de setembro de 2015. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 26.08.2015, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 03 nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.03.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 215.692 em 31.08.2015. A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

R-06/77.532 - Em 28 de setembro de 2015. HIPOTECA CEDULAR.

Pela cédula de crédito bancário nº 552028, emitida em Ribeirão Preto-SP em 18.09.2015, a proprietária DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA, qualificada no R-02, DEU EM HIPOTECA CEDULAR o imóvel desta matrícula a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Doutor Francisco Junqueira nº 1889, Jardim Paulista, qualificada no R-03, para garantia da dívida de R\$ 70.000,00, constituída por JOSÉ ALBERTO SCALON, qualificado no R-03, pagável na praça da sede da credora, com vencimento final em 02.03.2016, sendo os juros à taxa de 2,40% ao mês, calculados pelo sistema de amortização TABELA PRICE, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceu no título RICARDO LODO SCALON, qualificado no R-03 (na qualidade de avalista). Protocolado sob nº 215.964 em 21.09.2015.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

Av-07/77.532 - Em 08 de março de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 24.02.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 03 e aditada sob nº 05 ambas nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.09.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 218.957 em 01.03.2016. A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

130531

12058-8-AA



matrícula
= 77.532 =

ficha
= 002 =

Av-08/77.532 - Em 15 de março de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 55202-8, emitido em Ribeirão Preto-SP em 01.03.2016, as partes DATERRA/COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; JOSÉ ALBERTO SCALON; RICARDO LODO SCALON; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI, já qualificados, ADITARAM a cédula registrada sob nº 06 nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 05.09.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 219.143 em 08.03.2016.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).

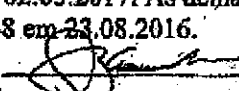
Av-09/77.532 - Em 24 de agosto de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 16.08.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 03 e aditada sob nº 05 e 07 nesta matrícula, para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.05.2017. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 222.334 em 23.08.2016.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-10/77.532 - Em 24 de agosto de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 55202-8, emitido em Ribeirão Preto-SP em 16.08.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; JOSÉ ALBERTO SCALON; RICARDO LODO SCALON; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI, já qualificados, ADITARAM a cédula registrada sob nº 06 e aditada sob nº 08 ambas nesta matrícula, para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.05.2017. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 222.338 em 23.08.2016.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-11/77.532 - Em 10 de janeiro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Pela escritura de 03.01.2017 do 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP (L. 2353, fls. 199/205), a credora hipotecária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI autorizou o CANCELAMENTO DO R-02 e por consequência da Av-05, Av-07 e Av-09 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 7.250.000,00. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada:  (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

Av-12/77.532 - Em 10 de janeiro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Pela escritura mencionada na Av-11, a credora hipotecária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI autorizou o CANCELAMENTO DO R-04 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 160.000,00. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada:  (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

(continua na ficha 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

Matrícula = 77.532 =
Folha = 003 =

Av-13/77.532 - Em 10 de janeiro de 2017. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.**
Pela escritura mencionada na Av-11, a credora hipotecária **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI** autorizou o **CANCELAMENTO DO R-06** e por consequência da Av-08 e Av-10 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 70.000,00. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]* (Hilde Cristina Moltzheim Sanches)

R-14/77.532 - Em 10 de janeiro de 2017. **DACÃO EM PAGAMENTO.**
Pela escritura mencionada na Av-11, a proprietária **DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA**, qualificada no R-02, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a título de **DACÃO EM PAGAMENTO** a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI** CNPJ nº 53.923.116/0001-69, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Francisco Junqueira nº 1.889, Jardim Paulista, pelo valor de R\$ 11.000.000,00. Compareceu no título como interveniente devedor: José Alberto Scalon, RG nº 12.789.600-4-SSP/SP, CPF nº 031.801.798-99, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Pitangueiras-SP, na Avenida Saúde nº 06, Distrito de Ibitiúva. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]* (Hilde Cristina Moltzheim Sanches)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ato de matrícula
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.016/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de seus reais, bem como de ações reais ou pessoais reipersecutórias, e abrangendo os litígios apresentados até o encerramento do Livro 2 - Protocolado 03 dias anteriores à presente data, devendo ser complementada com certidão de Circunscrições atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 14 de Junho de 2017.

[Assinatura]
Escrevente

Desta Certidão:

EMOLGENTOS.....	R\$	29,33
DO ESTADO.....	R\$	6,51
DO ISENT.....	R\$	5,92
DO EXERCÍCIO.....	R\$	1,16
DO TRIBUTÁRIO.....	R\$	2,88
DO M.P.....	R\$	1,44
TOTAL.....	R\$	29,33

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.08.1928 a 25.11.2000, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à Comarca de Foz de Iguaçu (atual Itaipava).

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150
Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA - 130532

12056-8-120001-133001-1216



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:

Única

Propriedade: FAZENDA BAGUASSU

Proprietário: WP- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Município: AVARÉ

Estado UF: SP

Cartório: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

Matrículas: 77.530, 77.532 e 52.781

Área Total: 72,6890 Ha

Perímetro: 3.965,33m

Data: 01/08/2017

Escala: 1:3000

Quadro de Áreas e Perímetros:

Matrícula	Área (ha)	Perímetro (m)
77.530	31,8822 ha	3.071,78 m
77.532	36,3014 Ha	2.831,42 m
52.781	4,5054 Ha	1.728,86 m
TOTAL	72,6890 Ha	7.632,06 m

Quadro de Assinaturas:

Prop.:

WP- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Resp. Téc.:

PAULO GODOY DE BARROS
ENG. CREA 5063065775



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER

Processo nº 152/2018
Projeto de Lei nº 102/2018
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que objetiva a inclusão de área no perímetro urbano do Município de Avaré.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, inequivocamente cumpre ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município e deve ser feita de forma planejada, de acordo com as características e peculiaridades do local. A necessidade de planejamento deriva da própria Constituição, como ficou ainda mais patente com a edição da Lei 10.527/01, o Estatuto da Cidade, que exige a edição de plano diretor para as cidades com mais de 20.000 habitantes. Nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, deve ficar traçado na lei que institui o plano diretor. No município de Avaré a Lei Complementar 213/2016 que instituiu o referido Plano Diretor.

O Município, não obstante, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica. **Nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.**

Assim, para tornar possível alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

Nesse passo, também se faz necessária observar o que estabelece o Código Tributário Nacional. A área dita urbana do Município (ou o seu perímetro urbano) será aquela definida na legislação municipal. Sua delimitação, seja para fins urbanísticos ou tributários (CTN, art. 32, §§ 1º e 2º), constitui competência privativa do Município. Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

De acordo com o supracitado dispositivo do Código Tributário, **a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse sentido ficou estabelecido na Resolução nº 154/2017 do Conselho Municipal do Plano Diretor publicada no semanário do dia 22 de dezembro de 2017, que deu parecer favorável para inclusão da área do referido projeto de lei como área de expansão urbana.

Nessa esteira, não se vislumbra óbice à tramitação do vertente projeto.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade. Opina, assim, esta Divisão Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 22 de outubro de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 102/2018

Processo nº 152/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 152/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 24 de outubro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seus incisos I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macrodestinação das áreas, ficarem traçados na Lei Complementar 213/2016 que instituiu o plano diretor no município de Avaré.

O Município poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

De acordo com o Código Tributário, a **lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesse passo, a Resolução nº 154/2017 do Conselho Municipal do Plano Diretor, publicada no Semanário Oficial Eletrônico, edição nº 849 de 22 de dezembro de 2017, deu parecer favorável para inclusão da área à qual se refere o projeto de lei, como área de expansão urbana.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Serviços, Obras e Administração
 Pública.

PROCESSO Nº 152/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 24 de outubro de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 152/2018

Projeto de Lei nº 102/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

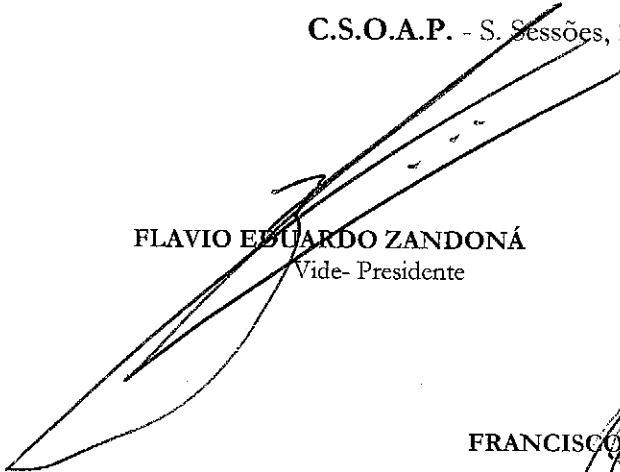
Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 102/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.



FLAVIO EBÚARDO ZANDONÁ
 Vide- Presidente



SÉRGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 102/2018

Processo nº 152/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 152/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 05 de Outubro de 2018.

Ofício nº 149/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, **15/OUT 2018** / 20
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, **15/OUT 2018** / 20
[Signature]
PRESIDENTE

Encaminho para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito Adicional Suplementar" no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) decorrentes da Portaria Nº 2.300 de 08 de Junho de 2018 que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEMADS possa fazer o repasse a Fundação Padre Emílio Immoos para fins de custeio da entidade.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 11/10/2018 Hora: 10:28
Espécie: Correspondência Recebida Nº 711/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Of. 149/2018 CM Projeto de Lei Crédito adicional suplementar

08/10/2018

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **15/OUT 2018** de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 403/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento a Emenda Parlamentar destinada ao repasse para a entidade Padre Emilio Immoos, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONV. - ENTIDADES ASSISTENCIAIS – P. S.A.C	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	500.007	PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
FICHA DE DESPESA	1049	-----	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente de recurso proveniente de Emenda Parlamentar.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de Outubro de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 153/2018.

Projeto de Lei n.º 103/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$ 100.000,00-SEMADS) ”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de 100.000,00 (cem mil reais).**

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpra, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso I**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário**.

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 22 de outubro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA
JURÍDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 153/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 24 de outubro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 103/2018

Processo nº 153/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº 103/2018**, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que o SEMADS possa fazer o repasse à Fundação Padre Emílio Immoos para fins de custeio da entidade.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 4.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré.

Prescreve, ainda, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111 o respeito aos princípios constitucionais.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercar excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito suplementar. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. O artigo 156, inciso V, da Lei Orgânica Municipal reproduz a vedação prevista na Constituição Federal.

Assim, em prestígio ao comando constitucional, o artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Necessário destacar, ainda, que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa, o que foi atendido pelo projeto.

Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

No projeto em análise, o crédito cuja abertura se pretende será destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes.

O Executivo se socorrerá do **excesso de arrecadação** para proceder a abertura do crédito suplementar.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2.º, do vertente Projeto de Lei, ou seja, pelo **excesso de arrecadação** decorrente de recurso proveniente de Emenda Parlamentar.

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Diante do exposto, **esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 153/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 103/2018

Processo nº 153/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00- SEMADS).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 103/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 153/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 103/2018

Processo nº 153/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO DOS CONFORTI
Membro